

CONTRATO PMCB/TO Nº 72/2019
Oriundo Proc. Nº 95/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRASCO BONITO/TO E A EMPRESA PROJETER
ENGENHARIA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 25.064.023/0001-90, em nome da Secretaria de Infraestrutura, , através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e do outro lado, a Empresa **PROJETAR ENGENHARIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.672/0001-88, estabelecida à Quadra 403 Sul alameda 13, COMPLEMENTO QI 29 LOTE 32, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-575, Palmas/TO, representada neste ato pelo Sr. **VINICIUS PEREIRA COSTA**, engenheiro civil com registro no CONFEA/CREA nº 241228604-3, inscrito no CPF/MF sob nº 020.816.931-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.345 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 403 SUL, Alameda 13 QI 29, Lote 6, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015-575, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições aqui expostas, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos para a implantação e modernização de infraestrutura esportiva – Convênio Ministério do Esporte – 843526/2017, conforme descrito na tabela abaixo, no termo de referência do edital, e ainda na proposta da empresa contratada, fazendo partes integrantes deste instrumento contratual, independente de transcrição;

Item	Especificação do Objeto	Valor Total R\$
1.	Prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos para a implantação e modernização de infraestrutura esportiva – Convênio Ministério do Esporte – 843526/2017.	R\$ 7.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 95
FLS n° 36
Ass:

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

2.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 7.375,00 (Sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

4.2 O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado no respectivo Boletim de Medição, elaborado por engenheiro fiscal do **CONTRATANTE**, e entrega dos serviços estabelecidos no Termo de Referência e Edital, pertinentes aos serviços contratados através de empreitada por preço global.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

Obs: O pagamento das ARTs, e taxas geradas para a liberação das autorizações é de responsabilidade do contratante.

4.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 O prazo para início dos serviços, deverá ser de até 5 (cinco) dias, depois de assinado o contrato.

6.4 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

6.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 75
FLS n° 37
Ass: _____

6.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.8 Se a empresa suspender a prestação dos serviços injustificadamente por um período de 30 (trinta) dias corridos, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

8.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

8.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham à ocorrer.

8.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação.

8.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

8.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 75
FLS n° 38
Ass: _____

8.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

8.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO

- A** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos Serviços.
- B** - Pela emissão da Ordem de Serviço.
- C** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.
- D** - Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- E** - Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- F** - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
- G** - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
- H** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- I** - Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 39
FLS n° 39
Ass: _____

12.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.122.0002.2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 45
FLS n° 40
Ass: _____

16.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

16.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

18.2 E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 10 de Dezembro de 2019.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VINICIUS PEREIRA COSTA
CPF Nº 020.816.931-86
PROJETAR ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 15.039.672/0001-88
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:
NOME Bruno Siqueira O. menezes
RG Nº
CPF Nº 0.48.330.721-14
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME Leiliana Silva do Nascimento
RG Nº
CPF Nº 070.380.471-59
ASSINATURA: 



MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

PREF. M. CB - TO

PROC. n° 95

FLS. n° 41

Ass: _____

Nota: 2019000

00000055

Código Verificação
I5LL-FT79



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

12/12/2019 17:01:37

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

12/2019

Exigibilidade do ISS

Município de Prestação do Serviço

Carrasco Bonito - To

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PROJETAR ENGENHARIA LTDA - ME

Nome Fantasia

PROJETAR ENGENHARIA

CPF/CNPJ

15.039.672/0001-88

Inscrição Municipal

240390

Inscrição Estadual

Simplex Nacional

Sim

Email

fabiodovale.invictus@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 9217-8027

Endereço

Quadra 403 Sul Alameda 13, 02, Plano Diretor Sul - CEP: 77015-575 - Palmas - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CPF/CNPJ

25.064.023/0001-90

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax E-mail

prefcarrascobonito@gmail.com

Endereço

PRAÇA ULISSES GUIMARÃES, 100, SETOR CENTRAL - CEP: 77985-000 - Carrasco Bonito - TO

SERVIÇO PRESTADO

0701 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. CNAE: 7119703

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE - 843526/2017

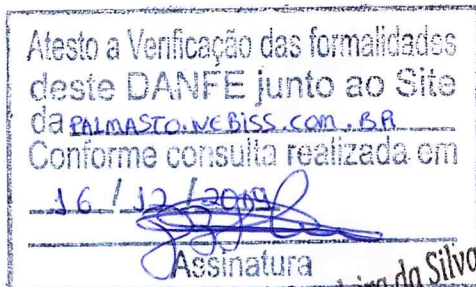
DADOS BANCÁRIOS:

PROJETAR ENGENHARIA LTDA ME

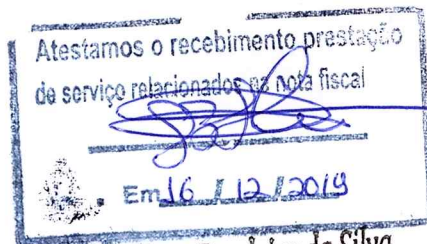
AG. 5921-8

CC. 11197-X

BANCO DO BRASIL



Gilvan Bandeira da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 02/2017



Gilvan Bandeira da Silva
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 02/2017

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
7.375,00	0,00	0,00	7.375,00	3,2400
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
238,95		0,00	7.375,00	7.375,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 991,94 Federal e R\$ 368,75 Municipal. Fonte: IBPT [0C3829]

Visualizado em: 13/12/2019 09:01:46

Para validação desta NFS-e acesse: <https://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.